



- XI- Apresentar sugestões às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos para execução de obras que visem o bem estar social.
- XII- Celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando à consecução de seus objetivos sociais, etc.
- XIII- Acompanhar o desempenho orçamentário e financeiro do município de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- XIV- Combater a corrupção nas esferas municipais, estadual e federal.
- XV- Fiscalizar a transparência nas administrações públicas, combater a corrupção e denunciar quando necessário ao órgão de direto e a sociedade.

02/

Art. 2º - A Associação aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventuais resultados operacionais na consecução, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, por meio de instrumentos legais pertinentes, que permitam o máximo de transparência para o controle dos eventuais doadores e dos beneficiários.

§ 1º Serão adotados pela Associação práticas administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no processo decisório.

§ 2º A associação será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º - Constitui patrimônio da Associação, afeto às suas finalidades;

I - subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais, multilaterais e estrangeiras;

II- as rendas de qualquer natureza.

Art. 4º - A Associação terá regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pela Diretoria, que estabelecerá as normas gerais de seu funcionamento.

Art. 5º - A Associação é constituída de:

Alexandre Edemir de Oliveira

